



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2021-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS**, doravante denominada **SPRF/AM**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com sede na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479, Conj. DNER, Parque 10 de Novembro, inscrita no **CNPJ sob o nº 00394494/010522**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA**, casado, com domicílio necessário nesta SPRF/AM, inscrito no RG – 6161033 SSP/PE e CPF/MF 052.168.304-13, com competência legal que lhe confere a PORTARIA Nº 444, DE 17 DE MAIO DE 2021, do secretário executivo interno do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em 18/05/2021.

CONSIDERANDO o consoante no processo nº 08651.000582/202112 e 2021/000004011-00-SEI TJAM;

CONSIDERANDO a necessidade de haver cooperação entre os diversos órgãos públicos, objetivando o bom atendimento da população em geral, em todas as áreas de atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas podem desenvolver ações conjuntas para o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo e dos atos praticados por adolescentes equivalentes àquelas infrações, incluindo-se os crimes de menor potencial ofensivo previstos no Código de trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), quando constatadas no âmbito das competências constitucionais, e orgânicas da Polícia Rodoviária Federal;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto viabilizar a elaboração, por Policiais Rodoviários Federais no Estado do Amazonas, de Termo Circunstanciado de Ocorrência e de Comunicação de Ocorrências policiais, previstos no artigo 69 da Lei nº 9.099/95 (TCO), e artigo 173, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 (BOC), quando do atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a lei 9.099/95, e quando do atendimento dos atos infracionais praticados por adolescente, equiparados aos citados crimes de menor potencial ofensivo, nas rodovias federais e áreas de interesse da União.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento possui fundamentação legal no artigo 116 da Lei 8.666/93, observando-se, no que couber, às seguintes disposições legais e normativas:

a) Art. 20, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.503/97 e art. 1º, incisos I, II, IV, V, IX e X, do Decreto nº 1.655/95, que tratam das atribuições institucionais da PRF;

b) Art. 1º, incisos I, II, III, V, VI e VII da Portaria n 1.375, do Ministério da Justiça de 2007, que aprovou o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, autoriza a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência a que se refere o parágrafo único do art. 69 da lei 9.099/95.

c) Art. 47, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, já com a redação atualizada pelo Decreto nº 10.073, de 18 de Outubro de 2019, o qual autoriza a PRF a lavrar o termo circunstanciado de que trata o art. 69 da Lei n º 9.099, de 26 de setembro de 1995.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas utilizarão o modelo de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência nacionalmente implementado e operado pelas unidades da PRF segundo sistema informatizado em todas as unidades da federação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

4.1. Incumbe ao Tribunal de Justiça do Amazonas:

a) Receber e processar os Termos Circunstanciados de Ocorrências lavrados e expedidos pela Polícia Rodoviária Federal e, se necessário, disponibilizando acesso ao sistema eletrônico do TJAM;

b) Disponibilizar pauta para atendimento das demandas de Termo Circunstanciados de Ocorrências para que os agentes da PRF possam agendar o comparecimento do infrator.

c) Disponibilizar acesso aos sistemas de processos do TJ AM no interior (PROJUD) e capital (SAJ/PJE), e aos que venham a substituí-los, visando possibilitar o envio da documentação pertinente a este Acordo de Cooperação Técnica.

d) Acompanhar e fiscalizar o andamento deste Acordo.

4.2. Incumbe a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas:

a) Adotar as medidas necessárias para a devida manutenção do sistema nacional informatizado de elaboração do TCO e a capacitação dos servidores envolvidos no atendimento de locais de ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo no âmbito de sua circunscrição e nas áreas de interesse da União, para a elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência nos casos cabíveis;

b) Entregar aos envolvidos, nas ocorrências de menor potencial ofensivo, intimação para comparecimento em juízo nas datas disponibilizadas pelos juizados especiais com jurisdição em cada localidade;

c) Acompanhar e fiscalizar o andamento deste Acordo.

4.3. PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a necessidade de pronto atendimento policial aos locais das infrações de menor potencial ofensivo, dos atos infracionais cometidos por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo e aos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, que se enquadrem nos critérios de menor ofensividade previstos na legislação, as partes estabelecem que a todo Policial Rodoviário Federal, quando do comparecimento a locais das infrações descritas acima, no âmbito da circunscrição da Polícia Rodoviária Federal, é cometido a competência para lavrar os Termos Circunstanciados de que trata o artigo 69 da Lei nº 9099/95 e o Boletim de Ocorrência Circunstanciado de que trata o artigo 173, parágrafo único da Lei 8069/90.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (prazo sugerido deve ser avaliado pela unidade técnica), ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo até então de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PARTÍCIPE.

11.5. O PARTÍCIPE fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas, em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

14.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Manaus (AM), 23 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGO JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Assinado Digitalmente

DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA

Superintendente da PRF/AM

TESTEMUNHAS: Assinado Digitalmente

JOSIE CRISTINA JERÔNIMO
Assistente Judiciária - TJAM

PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciária - TJAM

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Confecção de Termos Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e Boletins de Ocorrência Circunstanciados (BOC) por Policiais Rodoviários Federais na Circunscrição da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas.

DADOS DOS PARTÍCIPES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS- TJ/AM	
CNPJ: 04.812.509/0001-90	Ramo de Atividade: Judiciário
Endereço institucional: Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo	
Telefone: (92) 2129-6792	e-mail: contratos@tjam.jus.br
Dados do Representante:	
DOMINGO JORGE CHALUB PEREIRA Presidente TJAM	Cargo: Desembargador Função: Presidente
CPF: 069.981.942-34	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS	
CNPJ: 00394494/010522	Ramo de Atividade: Segurança Pública
Endereço: Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 2479, Conj. DNER, Parque 10 de Novembro.	
Telefones: (92) 2129-0553	e-mail: sup.am@prf.gov.br
Dados do Representante:	
DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA Superintendente Regional no Amazonas	Cargo: Policial Rodoviário Federal
CPF 052.168.304-13	Função: Superintendente Regional

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente acordo visa sedimentar os princípios que norteiam a Lei 9.099/1995, particularmente a celeridade, a economia processual, a informalidade, a oralidade e a simplicidade.

Considerando a ampliação do acesso à justiça criminal e a resolução de conflitos sociais pelo Estado.

Considerando que a implantação do TCO diminui a burocracia policial e provoca celeridade na apuração dessas infrações de menor complexidade, que são julgadas pelos Juizados Especiais.

Considerando os benefícios para as instituições policiais no que diz respeito à proximidade da polícia com o cidadão.

2.4. Considerando que desde a implantação até os dias atuais o TCO é uma realidade institucional da Polícia Rodoviária Federal em todas unidades da federação.

OBJETO

Viabilização da confecção de Termos Circunstanciados de Ocorrências – TCO por Policiais Rodoviários Federais, no Estado do Amazonas, quando em atendimento a ocorrências com infrações de menor potencial ofensivo de competência da Justiça Estadual.

META

Melhor percepção de segurança por parte dos usuários das rodovias federais e áreas de interesse da União, pois a lavratura do TCO pela PRF além de concorrer para a redução da criminalidade nos trechos de sua atuação, também buscará garantir segurança com cidadania nas estradas, rodovias federais e áreas de interesse da união, corroborando com os objetivos estratégicos da Polícia Rodoviária Federal e influenciando políticas públicas de segurança.

Redução das conduções coercitivas dos autores de infrações penais de menor potencial ofensivo à Polícia Judiciária e o constrangimento delas advindos, reduzindo o custo social do procedimento anteriormente adotado, cortando estágios desnecessários para a obtenção do resultado final, liberando a polícia judiciária par atuar no enfrentamento dos crimes de maior potencial ofensivo..

A celeridade e adoção de providências no local da ocorrência da infração, a manutenção do aparato policial na área de atuação e a consequente redução da sensação de impunidade em infrações dessa natureza, por meio da efetiva aplicação da lei.

FASES DE EXECUÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
-------	------	-------------	-------	----------

1	Interno	Elaboração da Minuta do Plano de Trabalho pela área impactada principal	SEOP/AM	até 26/08/2021	concluído
		Aprovação e Assinatura do Plano de Trabalho pelos superiores hierárquicos	SPRF/AM	até 26/08/2021	concluído
		Elaboração da minuta do Acordo de Cooperação Técnica pela área impactada principal	SEOP/AM	até 26/08/2021	concluído
		Aprovação do ACT pela chefia	SPRF/AM	até 26/08/2021	concluído
		Encaminhamento das minutas de ACT e Plano de Trabalho ao TJAM para aprovação	Análise Técnica/AM	até 26/08/2020	concluído
2	Externo	Assinatura do Acordo em Reunião conjunta com o TJAM	SPRF/AM	até 10/09/2021	planejado
		Publicação do ACT no Diário oficial	SPRF/AM	até 11/09/2021	planejado

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Para o cumprimento das obrigações dos partícipes, previstas no Acordo, serão utilizados os recursos humanos e físicos já existentes nas instituições.

PREVISÃO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

A execução do Acordo de Cooperação se dará após a assinatura e sua publicação.

RESULTADOS ESPERADOS

A consolidação do Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO como ferramenta efetiva de enfrentamento às infrações penais de menor potencial ofensivo de competência da Justiça Estadual, visando atendimento imediato e eficiente à sociedade amazonense.

APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

E por estarem de acordo, os partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho.

Manaus (AM), 23 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Desembargador **DOMINGO JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Assinado Digitalmente

DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA

Superintendente da PRF/AM

TESTEMUNHAS: Assinado Digitalmente

JOSIE CRISTINA JERÔNIMO
Assistente Judiciária - TJAM

PALOMA ANDRADE CORRÊA
Analista Judiciária - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 23/11/2021, às 09:09, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA, Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 23/11/2021, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Assistente Judiciário**, em 23/11/2021, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389428** e o código CRC **19B89868**.

